



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS”

Processo nº 172/2022

Edital nº. 114/2022

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2022, a partir das 14:30 h (quatorze horas e trinta minutos) no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Diderot Camargo Netto, para proceder a abertura dos Envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”**, **n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, apresentados à **Tomada de Preços nº. 013/2022** a qual diz respeito à em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA FINS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRAÇAS E VIELAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE PONTOS FORNECIDAS PELA CPFL, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital.**

O Edital ficou disponível no site, seguindo em anexo a lista com os nomes das empresas que retiraram o mesmo, totalizando **62 (sessenta e dois) acessos** à licitação. Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 689, no dia 14 de outubro de 2022; em jornal de grande circulação, Jornal Folha de São Paulo no dia 14 de outubro de 2022, fl. A24, em jornal oficial do município, no dia 14 de outubro de 2022, fl. 04.

Na data e horário marcados, apresentou-se para participar desta licitação a seguinte empresa:

- 1. LW CURSOS E EVENTOS LTDA ME**
Representante: VANDERLEI BORIN
- 2. KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**
Representante: AUSENTE
- 3. CDR INFRA INSTALAÇÃO E MONTAGEM EPP**
Representante: AUSENTE
- 4. LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**
Representante: AUSENTE

As empresas acima citadas apresentaram os envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”**, **n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, à licitação promovida pela Municipalidade.

Inicialmente procedemos à abertura do envelope de nº 01 “Habilitação” das empresas participantes do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Quanto à **comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, constatou-se que a empresa **LW CURSOS E EVENTOS LTDA ME, LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CDR INFRA INSTALAÇÃO E MONTAGEM EPP e KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, apresentou declaração e/ou documento que comprova seu enquadramento como ME (MICROEMPRESA) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.

Passada as documentações para vista ao representante presente o mesmo se manifestou, conforme transcrito abaixo:

LW CURSOS E EVENTOS LTDA ME (Representante: VANDERLEI BORIN): Com relação a documentação apresentada pela empresa **CDR INFRA INSTALAÇÃO E MONTAGEM EPP**, em atendimento ao item 8.4 do Edital – Qualificação Técnica, o escopo apresentado nos acervos não especifica o objeto Manutenção de Iluminação Pública. Referente a documentação apresentada pela empresa **KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, em atendimento ao item 8.4 do Edital – Qualificação Técnica, o acervo apresentado (Capacitação Técnico-Profissional) não especifica o objeto Manutenção de Iluminação Pública, devendo ambas empresas serem **INABILITADAS**, por descumprimento do edital.

Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações verificou que diante do número elevado de empresas participantes e devido ao horário avançado, próximo ao fim de expediente, há necessidade de suspensão do presente certame, visando análise das documentações apresentadas, além de análise técnica referente aos documentos relativos a **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme disposto no item 8.4 do edital, por tratar-se de informações de cunho técnico, sendo necessária uma averiguação por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo que em momento oportuno será dada ciência aos participantes quanto ao julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** por meio de **COMUNICADO** no sítio eletrônico municipal (www.aquasdelindoia.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Aos 17 (dezessete) dias de novembro de 2022 foi encaminhado **OFICIO** a Secretaria de Obras, para análise técnica referente aos documentos relativos a **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme disposto no item 8.4 do edital.

Aos 15 (quinze) dias de dezembro de 2022 a Comissão Julgadora de Licitações recebeu resposta quanto ao pedido de informações por parte da equipe da Secretaria de Obras. Aos 20 (vinte) dias de dezembro de 2022 a Comissão Julgadora de Licitações se reuniu no intuito de proceder a análise da resposta da Secretaria de Obras e julgamento das documentações de Habilitação das licitantes, nesta oportunidade destaca que em relação à comprovação de qualificação técnica, já enfrentou questionamentos referentes à apresentação de atestado de capacidade técnica em licitação que visavam a execução de obras e serviços, destarte, a Comissão Julgadora de Licitações tem a manifestar:

Considerando o parecer técnico temos a destacar o seguinte trecho:

*“Com relação ao questionamento referente às empresas **CDR INFRA INSTALAÇÃO E MONTAGEM EPP e KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, no “TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS”, entendemos que as mesmas apresentam atestados com serviços de características semelhantes conforme pede o **edital no item 8.4 sub item c) – CAPACITAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL**, onde o mesmo pede a comprovação de serviços **similares e equivalentes** com o objeto da licitação, independentemente de seu quantitativo conforme na relação dos atestados acima citados, **RESTANDO ASSIM DEMONSTRADA A CAPACIDADE TÉCNICA DE AMBAS**, conforme exigências editalícias.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

É válido destacar ainda que a exigência de apresentação de atestados específicos é vedada pelo TCE/SP, inclusive entendimento este sumulado:

SÚMULA Nº 30 - *Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens. (grifos nossos)*

Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442. Vejamos trecho da ementa:

"1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só é possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa".

Este é também o entendimento do TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, em resposta a um de seus jurisdicionados:

"Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites".

A experiência prévia não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar, conforme leciona Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (2010, p.441):

"Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Acerca do tema, o Tribunal de Contas União já se posicionou:

É importante ter em mente que a finalidade da norma é assegurar que a licitante a ser contratada pela Administração Pública tenha plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto do certame, o que deve ser comprovado por meio de atestados.

(...)

Observo que a depender da complexidade de cada licitação, sempre existirão peculiaridades técnicas individualizadas de maior ou menor relevância, que poderão não constar de forma exhaustiva nos atestados relativos a execuções de objetos bastante similares, o que não significa incapacidade da empresa executora.

Assim sendo, se o escopo maior é atendido, não há razão para desclassificar licitante que deixe de contemplar em seu atestado algum vocábulo técnico insculpido no edital, no termo de referência ou no projeto básico. O que enseja a desclassificação e o não atendimento de fato aos requisitos editalícios.

Interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais de expressões técnicas que representem uma verdadeira corrida de obstáculos, de modo a permitir o direcionamento das licitações, contrariamente o interesse público. (grifamos)

Acórdão 1899/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Sendo assim, ficam esclarecidos os apontamentos realizados em sessão pelo representante da empresa **LW CURSOS E EVENTOS LTDA ME**.

Com relação as documentações em atendimento a Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira; Comprovação de qualificação técnica e demais exigências a Comissão Julgadora de Licitações tem a manifestar o que segue abaixo:

LW CURSOS E EVENTOS LTDA ME: Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que a empresa deixou de apresentar documentação em atendimento a **Regularidade Fiscal e Trabalhista** - item 8.2 c) do Edital – (*Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*), destarte, a Comissão Julgadora de Licitações, considerando que a referida empresa estava devidamente cadastrada neste município e com cadastro válido até o dia 31/12/2022 (CRC encartado dentro do envelope de nº 01 "HABILITAÇÃO" sob o nº 028/2022) em consulta (diligência ao referido cadastro) verificamos que a empresa apresentou para a confecção do Cadastro – CRC, as Provas de inscrição no **cadastro de contribuintes** estadual e **municipal**. Além disso, o fato de a empresa ter apresentado junto as suas documentações de **HABILITAÇÃO** a Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** deixa claro que a mesma consequentemente possui a inscrição.

KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI: Com relação as documentações apresentadas pela empresa estavam de acordo com o solicitado no Edital.

CDR INFRA INSTALAÇÃO E MONTAGEM EPP: Com relação as documentações apresentadas pela empresa estavam de acordo com o solicitado no Edital.

LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA: Com relação as documentações apresentadas pela empresa estavam de acordo com o solicitado no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Diante do exposto, depois de solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que os documentos estavam em conformidade com o solicitado no edital declarou-se **HABILITADAS** as seguintes empresas:

- 1. LW CURSOS E EVENTOS LTDA ME**
- 2. KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**
- 3. CDR INFRA INSTALAÇÃO E MONTAGEM EPP**
- 4. LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**

A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, levando em conta o disposto no art. 109, inc. I, letra "a", **resolveu conceder o pertinente prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resumo da presente Ata e/ou Comunicado no Diário Oficial do Estado a presente Ata será disponibilizada na íntegra no site www.aguasdellindoiia.sp.gov.br/licitacao

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Águas de Lindóia, 20 de dezembro de 2022

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL

Misael Dias Gomes Filho
Membro CJL

Wellington Barreto
Membro CJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a Ata de Abertura do Envelopes de Habilitação referente ao **Processo Nº 172/2022 – Tomada de Preços Nº 013/2022**, a presente Ata será disponibilizada no site www.aguasdellindoiia.sp.gov.br no link licitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 20 de dezembro de 2022

Atenciosamente,

Diderot Camargo Netto
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo da empresa.